

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Classificação da Informação	USO INTERNO
------------------------------------	-------------

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Compliance & PLD/FT
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FTP
Aprovação	Diretoria

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Versão inicial	04/01/2021
02	Revisão integral, incluindo atualização normativa e de razão social	26/08/2022
03	Revisão com exclusão dos itens 5.2 e 5.3	19/12/2024

ÍNDICE

1. RESUMO 3

2. OBJETIVO 3

3. ABRANGÊNCIA..... 3

4. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES 3

5. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 3

6. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO 4

7. GOVERNANÇA..... 5

8. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO (ABR) 6

9. DEVIDA DILIGÊNCIA SOBRE O CLIENTE (DDC) 8

10. PARCEIROS E FORNECEDORES 8

11. COLABORADORES 8

12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 9

13. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO 10

1. RESUMO

Este documento regulamenta a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática aplicável à Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA (“TRUSTEE”) e a Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“BANVOX”), ambas denominadas aqui como (“DISTRIBUIDORA”), conforme determinado pela Resolução CMN nº 4.327/2014 do Banco Central do Brasil, vigente até 1º de dezembro de 2022, passando a vigorar a Resolução CMN nº 4.945/2021 após essa data, bem como pela Resolução CMN nº 4.557/2017, conforme alterada.

2. OBJETIVO

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PRSAC” ou “Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes da Diretoria Executiva da DISTRIBUIDORA aplicáveis às práticas socioambientais nos negócios, atividades, processos e na relação com suas Partes Interessadas, incluindo o gerenciamento de riscos socioambientais e climáticos, a prevenção de impactos socioambientais negativos e a ampliação de impactos positivos, de modo a garantir que todas as operações da DISTRIBUIDORA estejam em linha com as melhores práticas de mercado em relação aos compromissos de ética e transparência assumidos.

Para os propósitos desta Política, entende-se como Partes Interessadas os clientes, prestadores de serviços, fornecedores e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela DISTRIBUIDORA, a comunidade interna à sua organização e as demais pessoas que, conforme avaliação da DISTRIBUIDORA, sejam impactadas por suas atividades.

3. ABRANGÊNCIA

Estão sujeitos a esta Política:

- a) DISTRIBUIDORA;
- b) Colaboradores internos e terceirizados, independente do cargo ou função;
- c) Clientes;
- d) Correspondentes no país;
- e) Parceiros, fornecedores e operadores autônomos.

4. APROVAÇÃO DE EXCEÇÕES

Qualquer exceção ao cumprimento das regras previstas na presente Política, estará sujeita à aprovação do Diretor de Riscos, Compliance & Controles Internos. Uma cópia da autorização da exceção deverá ser encaminhada ao Compliance para eventuais necessidades de verificação por auditoria, supervisão ou testes de controles internos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A DISTRIBUIDORA define suas diretrizes para o gerenciamento do Risco Social, Ambiental e Climático a partir dos riscos associados às seguintes categorias:

SOCIAL

- Trabalho e condições/segurança de trabalho;
- Saúde e segurança da comunidade interna e externa;
- Grupos vulneráveis e minorias;
- Patrimônio público, histórico ou cultural.

AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- Eficiência de recursos, prevenção da poluição e da degradação do meio-ambiente e redução de carbono;
- Conservação/proteção da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais;
- Área de preservação permanente.

5.2. Atividades proibidas – A DISTRIBUIDORA não mantém relacionamento com empresas ou pessoas físicas (a) relacionadas com comércio de animais silvestres; (b) que não estejam de acordo com uma economia de baixo carbono; (c) relacionadas à produção, comércio ou uso de fibras soltas de amianto à produção ou comércio de pesticidas / herbicidas sujeitos à suspensão gradual do uso ou proibições internacionais; (d) relacionadas à violações de políticas da instituição; (e) incluídas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme divulgado periodicamente pelo Ministério do Trabalho, mantido práticas de trabalho forçado, trabalho infantil, discriminação no trabalho ou outras ações que descumpram as normas trabalhistas vigentes, incluindo o descumprimento de normas constantes na Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho (exemplo: agrotóxicos, transporte de trabalhadores, medidas de proteção individual, áreas de vivência, entre outros); (f) relacionadas ao comércio de espécies em extinção, envolvimento com desmatamento e/ou processamento ou comercialização de madeira de florestas sem certificação; (g) sem a comprovação de propriedade da área que receberá os benefícios do financiamento; (h) envolvidas em corrupção; (i) falsificação de documentos; (j) prostituição e; (k) atividades pesqueiras em período não autorizado.

5.3. Atividades restritas – A DISTRIBUIDORA estabelece diretrizes específicas para analisar empresas que atuam nos seguintes segmentos:

- a) Produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos; produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas; atividades pesqueiras.
- b) Agropecuária, produção agrícola, indústria química ou petrolífera, mineração, siderúrgica, metalúrgica, confecção, frigoríficos, curtumes, transportadoras, companhias de ônibus, usinas de açúcar e álcool, escolta armada.

5.4. Quando necessário, a área de Risco, Compliance & Controles Internos da DISTRIBUIDORA emitirá parecer recomendando a classificação em Especial Atenção a um determinado cliente em função da evidência de indícios de risco social, ambiental e climático.

5.4.1. A expressão Especial Atenção significa o acompanhamento e monitoramento contínuo reforçado, incluindo a avaliação em nível de comitê quanto ao interesse na manutenção de relacionamento com o cliente, mesmo que de forma isolada a uma de suas operações, bem como a adoção de outras providências cabíveis, tais como a suspensão de contratação de novas operações e vencimento antecipado, conforme o caso.

5.5. Consideram-se, também, no âmbito desta Política, as boas práticas de mercado e os padrões éticos e de conduta no contexto do Manual de Regras e Procedimentos de Controles Internos, da Política Anticorrupção e da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da DISTRIBUIDORA.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

6.1. A DISTRIBUIDORA reconhece a existência de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, entendidos como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos, os quais são considerados como um componente das diversas modalidades de risco a que a DISTRIBUIDORA está exposta.

6.2. O gerenciamento do risco social, ambiental e climático da DISTRIBUIDORA faz uso de:

- a) Sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco social, ambiental e climático presente nas suas atividades e operações;
- b) Registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos sociais, ambientais e climáticos, pelo período mínimo de cinco anos, incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação. O registro de dados deve incorporar ao menos as perdas decorrentes de eventos de crédito, perdas legais ou oriundas de outros descumprimentos de legislação e regulamentação de cunho socioambiental;
- c) Avaliação prévia dos potenciais impactos sociais, ambientais e climáticos negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação;
- d) Procedimentos para adequação do gerenciamento do risco social, ambiental e climático às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

6.3. Observa-se ainda que o gerenciamento de risco social, ambiental e climático da DISTRIBUIDORA, nos termos previstos nesta Política, e na sua totalidade, conforme as diretrizes estratégicas da Diretoria Executiva, são definidas a partir dos princípios da Relevância e Proporcionalidade e se aplicam à todas as atividades desempenhadas pelas empresas da DISTRIBUIDORA.

6.4. Para fins de transparência e evidências dos controles e gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos estabelecidos nesta Política, a DISTRIBUIDORA divulgará anualmente em seu sítio na internet, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas ("Relatório GRSAC"), o qual deverá conter informações referentes aos seguintes tópicos:

- a) Governança do gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático, incluindo as atribuições e responsabilidades das instâncias da DISTRIBUIDORA envolvidas;
- b) Impactos reais e potenciais, quando considerados relevantes, dos riscos social, ambiental e climático nas estratégias adotadas pela DISTRIBUIDORA nos negócios e no gerenciamento do risco de capital nos horizontes de curto, médio e longo prazos, considerando diferentes cenários, segundo critérios documentados;
- c) Processos de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático.

7. GOVERNANÇA

7.1. A DISTRIBUIDORA mantém uma estrutura de governança que busca promover o tratamento adequado das questões sociais, ambientais e climáticas, monitorar os resultados obtidos e propor avanços. Além disso, segue um processo que estimula a melhoria contínua e promove a verificação de aderência, incluindo a adequação e integração dos normativos da organização às diretrizes estabelecidas nesta Política.

7.2. A Diretoria de Riscos, Compliance & Controles Internos, é a responsável por estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do risco socioambiental e climático.

7.3. O Diretor de Riscos, Compliance & Controles Internos responsável pela PRSAC, tem entre suas atribuições a implementação e cumprimento das medidas relacionadas ao Risco Social, Ambiental e Climático no âmbito da DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e diretrizes aqui

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICAVersão:
03Código de Acesso
POL-004

estabelecidas, dando reporte imediato e tempestivo ao Comitê de Gestão de Riscos de situações que mereçam tratamento especial em nível superior.

7.4. O Comitê de Gestão de Riscos é o órgão colegiado dentro da DISTRIBUIDORA com as responsabilidades abaixo, mas não se limitando:

- pela supervisão e controle dos processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão das políticas, procedimentos e controles de relacionadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática;
- por avaliar e aprovar as operações e Partes Relacionadas que tenham sido classificadas internamente como Médio ou Alto Risco Social, Ambiental e Climático.

7.5. Compete à área de Auditoria Interna supervisionar o cumprimento dos compromissos assumidos na PRSAC por meio dos planos internos de Auditoria.

8. ABORDAGEM BASEADA NO RISCO (ABR)

8.1. A PRSAC da DISTRIBUIDORA tem como suporte a Abordagem com Base no Risco (ABR), com a devida proporcionalidade de ações e procedimentos em relação aos riscos identificados e classificados, aplicáveis aos seus produtos e segmentos de negócios.

8.2. Em seu processo de gerenciamento de risco social, ambiental e climático, a DISTRIBUIDORA adota dois níveis de análise, básica e detalhada, para classificação de risco. Todas as operações, empresas ou Partes Relacionadas estão sujeitas à análise básica, independente do montante financeiro associado, enquanto a análise detalhada é obrigatória para todas as operações envolvendo atividades restritas, e classificada em Especial Atenção ou ainda em função da localidade da empresa e/ou projeto. É requerida ainda a adoção de análise detalhada em casos em que se identifique a existência de mídia negativa que possa desabonar a empresa ou seus controladores, ou por solicitação da área de Riscos, Compliance & Controles Internos da DISTRIBUIDORA com base no enquadramento de um cliente ou operação.

8.3. A DISTRIBUIDORA, nas modalidades acima referidas, bem como em sua relação com Partes Relacionadas, adotará política de identificação e classificação de riscos (baixo, médio ou alto), definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados:

a) Alto Risco (Categoria A) – Projetos ou partes relacionadas com potencial de risco e/ou impactos sociais, ambientais e climáticos negativos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes;

b) Médio Risco (Categoria B) – Projetos ou partes relacionadas com potencial de riscos e/ou impactos sociais, ambientais e climáticos negativos limitados, em número reduzido, geralmente localizado, amplamente reversível e prontamente controlado por meio de medidas mitigatórias, desde que licenciados e regulares do ponto de vista dos órgãos ambientais competentes ou cuja regularidade esteja em discussão na esfera judicial ou administrativa;

c) Baixo Risco (Categoria C) – Projetos ou partes relacionadas sem riscos e/ou impactos sociais, ambientais e climáticos negativos ou com riscos mínimos, reversíveis e mitigáveis.

8.4. No processo de identificação e classificação de riscos nos termos dos itens 8.2 e 8.3 acima, a DISTRIBUIDORA adota os princípios da relevância e proporcionalidade e, para tanto, adota as seguintes análises e parâmetros, entre outras:

a) Utilização do processo de *due diligence*, conforme item 9 abaixo, sobre a existência de riscos e/ou impactos socioambientais e climáticos o qual será pré-requisito para início de qualquer relação de negócio ou prosseguimento de relação já existente com a DISTRIBUIDORA, detendo

as áreas de análise do tempo necessário para efetivação das respectivas avaliações, de maneira a permitir uma decisão segura e condizente com as diretrizes e orientações estabelecidas;

b) Avaliação da atividade econômica da empresa, por meio do uso da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), tipo da operação ou serviço, localidade da empresa ou projeto (se houver), bem como a quais riscos a DISTRIBUIDORA estará exposta, tais como, risco de crédito, risco de reputação, dentre outros;

c) Verificação da existência de áreas contaminadas, e de áreas embargadas ou autuações lavradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis (IBAMA), licenças, certificações, relatórios de arqueologia, relatórios de impacto ambiental e outros estudos ambientais, além da realização de visitas técnicas, quando necessárias;

d) Para uma melhor contextualização dos potenciais impactos dos projetos também são, com informações públicas que indicam a localização dos biomas brasileiros, unidades de conservação, terras indígenas, cavernas, atividades minerárias, biodiversidade, cidades e diversas outras informações que contribuem para uma análise detalhada do local onde será desenvolvido o projeto a ser financiado.

8.5. Nas circunstâncias em que uma operação ou Parte Relacionada tenha sido classificada internamente como de Médio ou Alto Risco estas serão, necessariamente, objeto de avaliação pelo Comitê de Gestão de Riscos. A continuidade da operação ou do relacionamento somente poderá ser efetivada quando da posição favorável e unânime dos membros deste Comitê, as quais serão registradas em atas ou formalizadas eletronicamente, conforme o caso.

8.6. As operações aprovadas que apresentam potenciais riscos sociais, ambientais e climáticos são monitorados periodicamente, visando o cumprimento das referidas obrigações contratuais.

8.7. Nas operações em que um imóvel ou outro ativo seja oferecido ou que este constitua garantia, deve-se realizar avaliação independente por instituição credenciada pela DISTRIBUIDORA, a qual deve avaliar, dentre outras coisas se o imóvel apresenta área contaminada, se é patrimônio histórico, se possui passivo ambiental, se pertence a área de preservação ambiental degradada, se integra área de reserva indígena ou reserva de quilombolas.

8.7.1. Na eventualidade do imóvel ou ativo oferecido estar em desacordo com as definições e obrigações contidas nesta Política, a DISTRIBUIDORA poderá exigir a sua substituição ou dar curso ao vencimento antecipado da operação, conforme o caso.

9. DEVIDA DILIGÊNCIA SOBRE O CLIENTE (DDC)

9.1. A conclusão do processo de DDC, de forma integral, será pré-requisito para o início de qualquer relação de negócio ou prosseguimento de relação já existente com a DISTRIBUIDORA detendo as áreas de análise do tempo necessário para efetivação das respectivas avaliações, de maneira a permitir uma decisão segura e condizente com as diretrizes e orientações estabelecidas.

9.2. Os clientes devem preencher a declaração de práticas sociais, ambientais e climáticas. Nos casos em que são enquadrados na lista de Atividades Restritas, as informações são checadas e, eventualmente, são solicitados dados complementares.

9.4. Serão mantidos em arquivo apropriado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos e informações coletados no processo de Devida Diligência sobre o Cliente, de fácil acesso às autoridades, quando requeridos.

10. PARCEIROS E FORNECEDORES

10.1. A DISTRIBUIDORA realiza a avaliação social, ambiental e climática de parceiros e fornecedores, visando trabalhar com Partes Relacionadas que tenham boa conduta social, ambiental, climática, ética e que incentivem a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal ou que caracterizem situações de corrupção ou suborno.

10.2. Nesse sentido, Partes Relacionadas também são avaliadas nos termos dos itens 8.1 e 8.2 de forma contínua e permanente, tendo em vista a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho vigente, normas internacionais e diretrizes internas adotadas pela Organização. Para isso, sempre que possível, busca:

a) Incluir em todos os seus contratos com fornecedores cláusula contratual que estipula obrigações social, ambientais e climáticas, incluindo obrigações referentes à prevenção de trabalho escravo, infantil e exploração sexual, o respeito ao meio ambiente e o combate a todas as formas de corrupção;

b) Incluir critérios social, ambientais e climáticos no processo de acompanhamento de parceiros e fornecedores.

11. COLABORADORES

11.1. A DISTRIBUIDORA pauta sua relação com funcionários e estagiários por boas práticas trabalhistas. Para isso sua área de Gestão de Pessoas tem por princípio:

a) Atuar com foco na prevenção de acidentes, incidentes e doenças ocupacionais, o que inclui as práticas previstas na Política de Saúde e Segurança Ocupacional. A assistência médica dos funcionários promove tempestivas campanhas de prevenção a doenças e vacinação. Adicionalmente, com o intuito de promover um ambiente saudável, a DISTRIBUIDORA disponibiliza para seus funcionários convênios com academias de ginástica, ampla assistência médica e odontológica com reembolso de terapias complementares.;

b) Estimular um ambiente de trabalho saudável e seguro para todos os funcionários, estagiários, jovens aprendizes e terceiros, livre de qualquer forma de abuso/assédio, tais como assédio moral e sexual, bem como de discriminação, intimidação ou violência, incluindo quaisquer formas de trabalho envolvendo condições análogas à de escravo, trabalho infantil e exploração sexual. A DISTRIBUIDORA disponibiliza Canais de Denúncias Internos e Externos onde os funcionários,

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICAVersão:
03Código de Acesso
POL-004

fornecedores e parceiros podem relatar de forma segura e anônima possíveis desvios de conduta;

c) Investir na segurança e no bem-estar do quadro de funcionários seja através do treinamento de Brigadistas ou nas amenidades que compõem o Condomínio em que a DISTRIBUIDORA está instalada, que dispõem, dentre outras, de ambulatório local, coleta de resíduos, fornecimento gratuito de adubos, plantio e distribuição gratuita de hortaliças, vestiário, bicicletário e locação de bicicletas;

d) Respeitar a diversidade e promover um ambiente de trabalho inclusivo, com igualdade de oportunidades e que estimule a conciliação entre vida pessoal e profissional. A DISTRIBUIDORA tem o compromisso de promover e valorizar a diversidade humana e repudia quaisquer formas de discriminação, sejam referentes a raça, cor, etnia, religião, identidade de gênero e/ou orientação sexual ou características físicas.

11.2. Como parte do processo de adoção interna de seus princípios sociais, ambientais e climáticos a DISTRIBUIDORA desenvolve e implementa ações contínuas que se inserem nas seguintes categorias:

a) Na categoria social, a área de Gestão de Pessoas possui como prática programas de melhoria da saúde e qualidade de vida e segurança no trabalho, bem como incentiva a diversidade, monitora o clima organizacional, financia treinamentos, segue a legislação e regulamentação relativa ao programa de contratação de menor aprendiz, monitora e elabora relatórios, dentre outros, sobre: taxa de lesões, doenças ocupacionais, absenteísmo, rotatividade de pessoal;

b) Na categoria ambiental e climática, a DISTRIBUIDORA realiza, dentre outras práticas, o monitoramento e inspeções que garantem a boa qualidade do ar, temperatura e iluminação adequadas do local de trabalho, adota medidas de conservação da água, adota práticas e procedimentos para armazenamento, manuseio e descarte de resíduos sólidos, controle de pragas. Adicionalmente, os elementos estruturais da DISTRIBUIDORA são projetados e construídos por profissionais competentes, e certificados ou aprovados pelas autoridades competentes ou profissionais, conforme o caso.

12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

12.1. A Diretoria Executiva, com suporte do Comitê de Gestão de Riscos, tem por responsabilidade aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão das políticas, procedimentos e controles de Risco Socioambiental e Climático.

12.2. A Diretoria de Riscos, Compliance & Controles Internos da DISTRIBUIDORA é responsável pela Gestão do Risco Social, Ambiental e Climático e tem a responsabilidade direta para que as diretrizes tratadas nesta Política sejam efetivamente implementadas e executadas, com eficiência e efetividade.

12.3. As áreas de negócios da DISTRIBUIDORA têm por responsabilidade implementar as diretrizes previstas na presente Política relativas à respectiva área, pertinentes à identificação, escalonamento e resolução de quaisquer riscos social, ambientais e climáticos, inclusive respondendo questionários encaminhados periodicamente pela área de Risco.

12.4. As áreas de Controles Internos e de Gestão de Risco da DISTRIBUIDORA têm por responsabilidade a execução dos procedimentos de monitoramento de forma a assegurar que os riscos sociais, ambientais e climáticos tenham sido apropriadamente identificados, escalados e endereçados para conclusão satisfatória, de acordo com sua relevância e proporcionalidade.

12.5. A área de Compliance da DISTRIBUIDORA tem por responsabilidade acompanhar as atualizações do cadastro de empregadores, popularmente conhecido como “lista suja”, que consiste em um dos principais instrumentos da política pública de combate ao trabalho escravo, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, ao constatar alterações, promover a imediata varredura da base de cadastro contra os novos nomes que passaram a integrar tais listas.

12.6. Compete à área de Riscos da DISTRIBUIDORA avaliar se os potenciais clientes em operações de crédito ou de outra natureza que desejam se relacionar com a DISTRIBUIDORA atuam em setores com maior potencial de risco socioambiental e climático, trabalho infantil ou similar ao escravo, conforme diretriz contida no item 5.3.

12.7. As áreas de Controles Internos e de Gestão de Risco da DISTRIBUIDORA têm também por responsabilidade a realização anual da avaliação interna de risco social, ambiental e climático, devidamente fundamentada e formalizada em documento específico que será submetida à Diretoria Executiva para aprovação, bem como submetido previamente ao Comitê de Gestão de Riscos as ações e o andamento dos trabalhos realizados no âmbito da PRSAC.

12.8. Os demais gestores da DISTRIBUIDORA têm por responsabilidade contribuir para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.

12.9. A área de Gestão de Pessoas da DISTRIBUIDORA terá papel central na execução desta Política, estabelecendo formas para aplicação da política “Conheça Seu Funcionário” e para a capacitação e treinamento dos colaboradores em relação ao Risco Social, Ambiental e Climático.

12.10. Conforme Política de Certificação, a DISTRIBUIDORA é associada a órgãos reguladores / autorreguladores e, como tal, adere aos respectivos Códigos de Certificação. As certificações ali previstas quando obrigatórias, serão pré-requisitos para admissão ou transferência interna para determinados cargos e funções e, neste caso, o superior imediato poderá solicitar treinamento específico para a certificação pretendida.

13. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

A atualização da Política deverá ser feita no mínimo a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente ou no caso de mudanças relevantes nos processos internos a ela relacionados.